

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.612, de 09 de abril de 2.001.

Cria o Conselho Municipal de Educação de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 03 de abril de 2.001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I

Da criação do Conselho

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, responsável pela formulação, fiscalização e acompanhamento da política de Ensino no Município.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

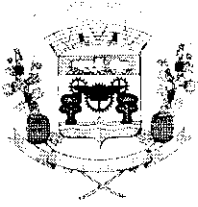
I – a educação é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a Educação;

II – a melhoria da qualidade do ensino, mediante formulação de uma política de valorização e especialização do corpo docente;

III – o pleno desenvolvimento da Educação em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões.

Ues

DE. F. M. S. H. L.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CAPÍTULO II

Dos membros do Conselho

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, observando a composição paritária de seus membros será de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) conselheiros e 10 (dez) suplentes:

I – 2 (dois) representantes do órgão municipal responsável pela Educação e seu respectivo suplente;

II – 1 (hum) representante do quadro de suporte pedagógico das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental e seu respectivo suplente;

III – 1 (hum) representante dos professores e diretores das escolas públicas estaduais do Ensino Fundamental e seu respectivo suplente;

IV – 1 (hum) representante do quadro de suporte pedagógico do Ensino Infantil municipal e seu respectivo suplente;

V – 1 (hum) representante das Associações de Pais e Mestres do Sistema Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

VI – 1 (hum) representante das escolas particulares e seu respectivo suplente;

VII – 1 (hum) representante de Sociedades Amigos de Bairros e seu respectivo suplente;

VIII – 1 (hum) representante da área responsável pela merenda escolar e seu respectivo suplente;

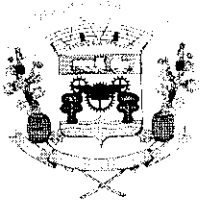
IX – 1 (hum) representante do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1º. Cada membro titular deverá ter um suplente que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

Parágrafo 2º. O representante do órgão municipal de Educação será indicado pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas com poderes de decisão e os demais membros serão escolhidos por seu pares.

vel

3



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 3°. A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo 4°. O mandato dos Conselheiros terá a duração de 3 (três) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Parágrafo 5°. O processo de renovação dos Conselheiros deverá ser tratado no Regimento Interno do Conselho, respeitada a renovação de um terço de seus membros em cada ano.

Parágrafo 6°. A função de membro do Conselho será considerada como de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 7°. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos através de eleições, entre seus membros titulares.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho

Art. 3° São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino e para o conjunto das escolas municipais;

II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação;

IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V – exercer, por delegação, competência próprias do Poder Público Estadual, em matéria educacional, sendo que, para referida delegação, far-se-

ucl



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

á necessária expressa solicitação deste Conselho, encaminhada pelo Prefeito Municipal ao Conselho Estadual de Educação;

VI – assistir e orientar os Poderes Públicos, na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII – aprovar, previamente, convênios de ação interadministrativa que envolvem o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII – propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

X – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, especialmente a saber: merenda escolar e transporte escolar;

XI – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino situados no Município;

XII – opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo Poder Público;

XIII – elaborar e modificar o seu Regimento Interno;

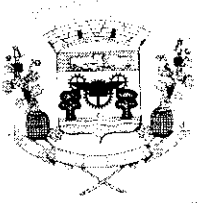
XIV – exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 4º As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser homologadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

10007



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 5º Cabe à Secretaria de Educação tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Educação, desde que observado o artigo 5º da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

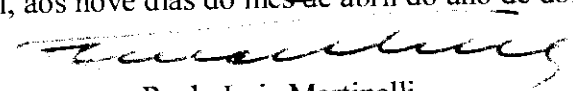
Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e um.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário